

Projeto de Resolução 005 /2023

Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Jardim – DOCNJ-e – como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Câmara Municipal de Novo Jardim TO

RESOLUÇÃO

APROVADO
Em 09/08/2023

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Jardim, DOCNJ-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Novo Jardim.

Art. 2º O DOCNJ-e será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Novo Jardim, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo único. Será concedido, ao DOCNJ-e, local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Novo Jardim.

Art. 3º O DOCNJ-e poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Novo Jardim, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§1º Excetua-se à disponibilização referida no §2º deste artigo, a publicação da edição extraordinária do DOCNJ-e, determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim ou, por delegação, da Diretoria Geral.

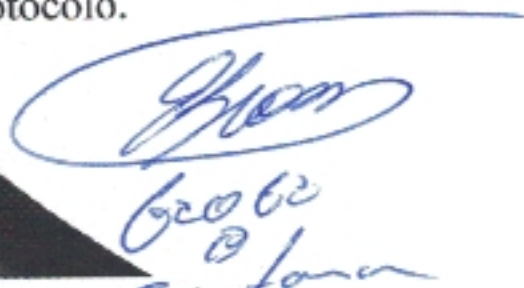
§2º A data constante no DOCNJ-e corresponderá à data de sua disponibilização.

§3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOCNJ-e foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

§5º A data de disponibilização no DOCNJ-e coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara e com a publicação em jornal local, quando houver.

§6º A confecção do DOCNJ-e ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria e Protocolo.



Art. 4º O DOCNJ-e será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

§1º É de competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de seu Diretor Geral, a assinatura do DOCNJ-e.

§2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOCNJ-e.

Art. 5º O DOCNJ-e comportará as divisões administrativa e legislativa.

§1º Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

§2º A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos.

§3º Das matérias elencadas na Divisão Legislativa, constará o número do projeto, a autoria, a ementa, o tipo de encaminhamento e o respectivo prazo.

§4º A movimentação das proposições que devem ser registradas no DOCNJ-e são: encaminhamento às comissões, concessão de vista e aprovação ou rejeição, servindo para controle dos prazos regimentais.

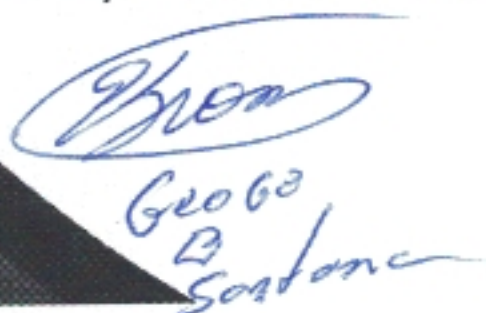
Art. 6º Após a publicação do DOCNJ-e, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões. Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.

Art. 8º Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOCNJ-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Parágrafo único. Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no DOCNJ-e, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

Art. 9º Os procedimentos atinentes à operacionalização e controle das disposições desta resolução deverão ser detalhados por Ordem de Serviço.



Geórgio B. Santana

Art. 10 As publicações no DOCNJ-e serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 11 À Câmara Municipal de Novo Jardim reservam-se os direitos autorais e de publicação do DOCNJ-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 Antecipando à disponibilização da primeira edição do DOCNJ-e haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 13 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões, 1º de agosto de 2023.

MESA DIRETORA


EDSON SIQUEIRA COSMO
Presidente


GEOGE BATISTA SANTANA
Primeiro Secretário

2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

A criação do DOCNJ-e tem apoio constitucional na autonomia administrativa do Poder Legislativo e vem atender princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram como direito e garantia fundamental do indivíduo os meios que garantam a transparência e a publicidade dos atos públicos.

A evolução tecnológica apresenta atualmente ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos administrativos na Rede Mundial de Computadores, com segurança e celeridade, e permite, com a difusão mais ampla da informação, a imprescindível transparência do serviço público.

As recentes alterações legislativas de âmbito administrativo convergem atualmente para que as publicações passem a ser publicadas de forma integral na Rede Mundial de Computadores, a exemplo da alteração ao artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 pela Medida Provisória nº 896 de 06 de setembro de 2019.

Desta forma, a criação de um instrumento de veiculação digital e eletrônica possibilitará o alcance dos objetivos ora almejados.

Sala de reuniões, 1º de agosto de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MESA DIRETORA
NOVO JARDIM - TO**


EDSON SIQUEIRA COSMO
Presidente


GEORGE BATISTA SANTANA
Primeiro Secretário